



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 38

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2 e 3 de agosto de 1966, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 2 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.642-B, 64, na Câmara, e nº 137, de 1965, no Senado, que dispõe sobre pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

Dia 3 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências.

Senado Federal, em 16 de junho de 1966

ARRO MOURA ANDRADE
Presidente

SESSÃO CONJUNTA

Em 2 de agosto de 1966, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

1º — ao Projeto de Lei nº 1.642-B-64, na Câmara e nº 137-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil;

rias asseguradas, em sentenças concessivas de mandado de segurança, a servidor público;

2º — ao Projeto de Lei nº 6-65 (C.N.), que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	§ 1º do art. 1º do projeto.
2	2º	Parágrafo único do art. 2º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 3 de agosto de 1966, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 7-66 (C.N.), que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 20.
2	Art. 23 e seus parágrafos e art. 24.
3	Art. 36 e seus parágrafos.
4	§ 4º do art. 54.
5	§ 3º do art. 64.
6	Art. 64.

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Wilson Gonçalves
Manoel Villaca
Ruy Carneiro
Jefferson de Aguiar
Paulo Barros
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Atilio Fontana
Guido Mondin — (11)

SENADO FEDERAL

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Ata nº 548, de 23 do mês em curso — comunica que aquela Corte mandou anotar o ato referente ao Decreto Legislativo nº 13-66.

Ofício nº 105, de 6 do mês em curso do Sr. Laudo Natel, Governador do Estado de São Paulo — Comunica a sua posse.

Telegrama, nº 1.410, de 13 do mês em curso, do Governador do Estado de Minas Gerais — Agradece as condolências do Senado pelo falecimento do ex-Presidente Wenceslau Braz.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

(Comunicação da aprovação de emendas do Senado a Projetos de Lei).

Nº 1.346, de 23 de mês em curso — com referência à emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.512-D, de 1966, na Câmara, que modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de

1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção na mesma data);

Nº 1.348, de 23 do mês em curso — com referência às emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.538-D, de 1966, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção na mesma data);

Nº 1.351, de 21 do mês em curso — com referência às emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.500-E, de 1966, na Câmara, que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação. (Projeto enviado à sanção na mesma data);

OFÍCIO

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado as seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 149, de 1966**

(Nº 4.409-B/62, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para atender a despesas gerais com eleições, no exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para atender a despesas gerais com eleições, no exercício de 1962.

Art. 2º O crédito a que se refere a presente Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 43 do Código de Contabilidade da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 150, de 1966**

(Nº 3.349-B/66, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a inscrição como solicitador-acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos alunos das Faculdades de Direito, oficiais ou inscritos pelo Governo Federal, que se matricularem, até 31 de dezembro de 1966, na 4ª Série do Curso de Direito, fica assegurado o direito à inscrição, na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de solicitador-acadêmico.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 151, de 1966**

(Nº 3.530-C/66, NA ORIGEM)

Cria o Dia do Guarda Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Dia do Guarda Civil.

Parágrafo único. O Dia do Guarda Civil comemorar-se-á no dia 3 do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 152, de 1966**

(Nº 3.451-B/66, NA ORIGEM)

Amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, aprovado pela Lei nº 409, de 25 de

setembro de 1948, e alterado por leis subsequentes, passa a ser o constante da tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único. Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os símbolos de vencimentos constantes da tabela anexa, ressalvadas as situações já constituídas em virtude de lei ou decisão judicial.

Art. 2º A atual função gratificada de Secretário do Presidente do Tribunal fica transformada em cargo isolado de provimento em comissão, com a mesma denominação, e será de livre escolha e nomeação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 3º O cargo de Arquivista-Bibliotecário, criado por esta Lei, obrigará o seu titular ao desempenho das duas funções.

Art. 4º Os cargos de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, passarão a ser isolados de provimento efetivo e terão a denominação de Auxiliar de Portaria.

Parágrafo único. Ficam extintos, no Quadro acima referido, os cargos de Servente símbolo PJ-7, enquadrando-se os demais no cargo a que se refere este artigo.

Art. 5º Os cargos isolados de provimento em comissão serão preenchidos por funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão, pelo critério de merecimento, apurado na forma da legislação vigente, acesso à carreira de Oficial Judiciário e preencherão metade das vagas existentes na classe inicial desta carreira.

Art. 8º Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídas outras funções além das específicas do cargo.

Art. 9º Aplica-se aos funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1954.

**TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

QUADRO DO PESSOAL

Numero de cargos	ESPECIFICAÇÃO	Nível ou símbolo
	<i>Cargos isolados de provimento em comissão:</i>	
1	Diretor de Secretaria	PJ
1	Secretário do Presidente	PJ-1
2	Diretor de Serviço	PJ-2
4	Chefe de Seção	PJ-5
1	Chefe de Protocolo	PJ-4
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo:</i>	
5	Chefe de Secretaria	PJ-1
3	Chefe de Secretaria	PJ-2
1	Arquivista-Bibliotecário	PJ-3
8	Oficial de Justiça	PJ-3
1	Distribuidor	PJ-3
1	Concedor	PJ-5
1	Contador-Auxiliar	PJ-7
1	Advogado	PJ-7
1	Repositório	PJ-8
1	Almoxarife	PJ-8
9	Porteiro de Auditório	PJ-12
1	Motociclista	PJ-12
10	Guarda-Judiciário	PJ-12
1	Atendente	PJ-12
1	Zelador	PJ-10
20	Auxiliar de Portaria	PJ-12
	<i>Cargos de carreira:</i>	
5	Oficial-Judiciário	PJ-3
7	Oficial-Judiciário	PJ-4
10	Oficial-Judiciário	PJ-5
10	Auxiliar-Judiciário	PJ-6
10	Auxiliar-Judiciário	PJ-8
15	Auxiliar-Judiciário	PJ-9

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 105,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 153, de 1966**

(Nº 3.665-A/66, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 614.000.000 (seiscientos e quatorze milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial das Nações Unidas, relativa ao exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 614.000.000 (seiscientos e quatorze milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial das Nações Unidas, relativa ao exercício de 1965.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior terá a vigência de dois exercícios e será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 154, de 1966**

(Nº 3.659-B/66, NA ORIGEM)

Modifica, em parte, as Leis números 2.308, de 31 de agosto de 1954, 4.156, de 23 de novembro de 1962, 4.357, de 16 de julho de 1964, 4.364, de 22 de julho de 1964, e 4.673, de 16 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reduzidas de 50% (cinquenta por cento) as alíquotas

referidas no item III do art. 1.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que incidam sobre os consumos faturados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2.º A tomada, de obrigações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras — instituída pelo artigo 4.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação alterada pelo art. 6.º da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. A partir de 1.º de janeiro de 1967, as obrigações a serem tomadas pelos consumidores de energia elétrica serão resgatáveis em 20 (vinte) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal atualizado, por ocasião do respectivo pagamento, na forma prevista no art. 3.º da Lei nº 4.357, de 16 de junho de 1964, aplicando-se a mesma regra, por ocasião do resgate, para determinação do respectivo valor.

Art. 3.º O parágrafo 21 do art. 3.º da Lei nº 4.357, de 16 de junho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“21. Com exclusão das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, ficam dispensadas da obrigação de pagar juros monetários, de que trata este artigo, as sociedades de economia mista nas quais, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto pertencem à União, aos Estados e aos municípios, e as pessoas jurídicas compreendidas no parágrafo 1.º do art. 18 da Lei nº 4.151, de 28 de novembro de 1962”.

Art. 4.º O parágrafo 5.º do art. 4.º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1.º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“5.º Estão isentos do pagamento do imposto:

a — a parte consumida nas oficinas e outros serviços pertencentes à produção, transmissão e distribuição de eletricidade dos concessionários geradores de energia elétrica;

b — o fornecimento de energia feito pelos concessionários geradores aos distribuidores;

c — as entidades a que se refere o art. 31, item V, letra b, da Constituição Federal;

d — o fornecimento de energia a serviços próprios da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a operação e a transportes por tração elétrica e a dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços públicos de esgotos, sejam quais forem as entidades que os prestem;

e — as contas de consumo geral equivalentes ao valor de até 30 (trinta) quilowatts-hora (kw/h), inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer a forfait;

f — a energia elétrica produzida para consumo próprio e uso exclusivo;

g — os consumidores de energia elétrica fornecida por sistema gerador exclusivamente constituído de usinas termelétricas.”

Art. 5.º O art. 15 da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, cujo sistema gerador seja constituído exclusivamente de usinas termelétricas, ficam isentos da tributação de que tratam as Leis nºs 4.425 e 4.472, respectivamente de 8 de outubro e 3 de novembro de 1964”.

Art. 6.º Fica revogado o parágrafo 6.º introduzido no art. 4.º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, pelo art. 2.º da Lei nº 4.354, de 22 de julho de 1964.

Art. 7.º O parágrafo 1.º do art. 4.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“1.º O distribuidor de energia elétrica promoverá a cobrança ao consumidor, conjuntamente com as suas contas, do empréstimo de que trata este artigo, e mensalmente o receberá, nos prazos previstos para o imposto único e sob as mesmas penalidades em agência do Banco do Brasil à ordem da Eletrobras ou diretamente a Eletrobras, quando esta assim o determinar.”

Art. 8.º Os recursos correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) da arrecadação do imposto único sobre Energia Elétrica destinados a constituir o Fundo Federal de Eletrificação, de que trata o item I do parágrafo 1.º do art. 13 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, serão recolhidos, mensalmente, pelos distribuidores de energia elétrica, em agência do Banco do Brasil à ordem da ELETROBRAS ou diretamente a ELETROBRAS, quando esta assim determinar.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados no prazo de 30 (trinta) dias pelo Banco do Brasil e pela ELETROBRAS, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que os creditará em conta de movimento à ordem do Fundo Federal de Eletrificação.

Art. 9.º O art. 5.º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º O art. 4.º (quatro por cento) dos recursos provenientes da arrecadação do imposto de consumo, vinculados ao Fundo Federal de Eletrificação, passarão a ser recolhidos mensalmente pelas repartições arrecadoras, mediante guias específicas, ao Banco do Brasil, a crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.”

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo creditados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta de movimento à ordem do Fundo Federal de Eletrificação.”

Art. 10. Os saques da ELETROBRAS ao Fundo Federal de Eletrificação, quando destinados a atender ao disposto no art. 11 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, ou a aplicações que, pela sua natureza pioneira, são desistidas de imediata rentabilidade, serão escriturados a crédito da União Federal, em conta especial, para utilização na subscrição ou integração de capital da ELETROBRAS, tão logo cada uma das aplicações referidas for atingindo os limites legais de remuneração do respectivo investimento.

Art. 11. O recolhimento dos 10% (dez por cento) do produto da cobrança da taxa de acapaches aduaneiros, de que trata o art. 1.º do art. 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, será feito no mesmo prazo e pela mesma forma estabelecida no art. 5.º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 9.º da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 27, de 1966

(Nº 268-A-66, NA ORIGEM)

Reforma decisória denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 11 de dezembro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Josias Severino de Freitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 11 de dezembro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Josias Severino de Freitas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 683, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1966, que assegura as novas organizações do país o direito de manter a locação das antigas sedes dos partidos extintos.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

Pelo presente projeto (art. 1.º), é assegurado as organizações partidárias a que se refere o art. 1.º do Ato Complementar nº 4, de 1965, manter sua sede, como locatária sucessora, nos imóveis que serviram para o mesmo fim a qualquer dos extintos partidos, regulando-se a locação (parágrafo único), pelas leis em vigor, mantidas as condições do contrato de locação anteriormente firmado em cada caso.

II. Justificando a proposição, dizem os seus eminentes Autores que as duas organizações políticas provisórias, Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro, em alguns casos, não dispõem das antigas sedes das agremiações extintas e que é preciso regularizar a continuidade das locações feitas pelos partidos extintos.

III. Em que pese aos seus louáveis propósitos, o projeto não deve, em nosso entender, prosseguir em sua tramitação, dada a sua flagrante injuridicidade.

Realmente, não se pode ver, na Arena e no MDB, sucessores dos partidos extintos pelo Ato Institucional nº 2, de 1965, eis que este assim decidiu:

“Art. 18. Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros.”

Parágrafo único. Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei nº 4.740, de 13 de julho de 1965, e suas modificações.”

Quer dizer, o PSD, a UDN, o PTB, o PSP, o PDC, o PL, o PTN, o PST, enfim todas as antigas agremiações político-partidárias foram, extintas, e, ao deixarem de existir, não fora, substituídas por novos partidos, os quais, quando forem organizados, terão de ser na forma prevista na Lei nº 4.740, citada.

A Arena e o MDB não são, aliás, partidos, mas, conforme determina o Ato Complementar nº 4, de 1965, novas organizações com “atribuições de partidos políticos, enquanto estes não se constituírem”.

Ora, dissolvidos os antigos partidos políticos, pelo Ato Institucional nº 2, desanexaram-se as pessoas jurídicas que eles representavam, ex vi do disposto no art. 21 do Código Civil e, tal ocorrendo, não há como admitir a Arena e o MDB como seus herdeiros para efeito de continuidade de locação.

Aliás, para ilustrar o ato de total desvinculação entre aquelas organizações e os extintos partidos, cabe observar que numerosos componentes dos partidos de oposição figuram na Arena no passo que muitos elementos dos partidos que apoiavam o Governo estão, hoje no MDB.

O vínculo obrigacional entre os antigos partidos políticos e os interesses dos cidadãos que ocupavam cessou desde o instante em que o Ato Institucional extinguiu aquelas agremiações políticas e restaurou-las, nos termos do projeto, atilando-se nos atos infringentes do Código Civil e dos princípios gerais de Direito.

IV. Diante do exposto, considerando a Proposição injurídica, opinamos por sua rejeição.

2. Justificando a proposição, dizem os seus eminentes autores que as duas organizações políticas atuais — Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro, em alguns casos, não dispunham sendo das antigas sedes das agremiações extintas.

3. — O projeto merece integral acolhida, pelos seus altos objetivos que visam a solucionar, de modo oportuno e conveniente, o sério problema criado com a extinção dos partidos políticos, no que se refere aos imóveis locados às suas antigas sedes.

Não apenas em alguns casos, como acentuam os eminentes autores do projeto, mas de modo quase geral dificuldades estão surgindo, em vários Estados, na transferência das antigas sedes partidárias às novas organizações, especialmente por parte dos proprietários, que se aproveitam das emissões de lacunas legais para se oporem a essas transferências.

4. — O Ato Complementar nº 4, de 1965, ao respeitar a destinação dada pelos Estatutos ao patrimônio dos partidos extintos (art. 11), estabeleceu, para a hipótese de inexistência de extinção nesse sentido, a venda com pagamento do passivo e distribuição equitativa do líquido entre as organizações registradas (parágrafo único).

Esse dispositivo cria, em verdade, um direito a tais organizações, com relação ao patrimônio dos partidos.

Ora, se o patrimônio se constitui de bens móveis, imóveis, indústrias, exploração, direitos e ações respectivas, por certo não se poderá enquadrar a locação, contrato que gera direitos.

Se o legislador de exceção deixou claro o seu propósito de amparar a atividade político-partidária das atuais organizações, como se vê do citado Ato Complementar nº 4 e o de nº 7 de 1965, não é aceitável se lhes recuse o uso e o gozo da locação dos imóveis de que trata o projeto, desde que tenha sido possível a qualquer dessas organizações manter-se nesses imóveis após a extinção dos partidos.

Som dúvida que ninguém se opõe ao evidente interesse de ordem pública, relevante sob o prisma civil, político e democrático, em que as entidades e partidos políticos sejam assistidos e amparados no exercício de seus mistérios.

Todos os poderes da República, constitutivos do Governo da União, devem estar sempre acordes no reconhecimento do indiscutível manuseio público que os partidos políticos exercem, de tal modo que sem eles não poderá existir qualquer forma de democracia fundada no soberania popular.

A vida desses partidos, compreendidos, como é evidente, as suas atividades plenamente exercidas, enquadra-se, portanto, nas definições do bem público e, assim, desfruta daquela proteção que a soberania jurídica dos cidadãos traduzia nesta sentença — “O bem público deve ser anteposto ao particular” (Publicum bonum privato est preferendum).

5. — Não se diga que as atuais organizações, não são, propriamente, partidos políticos, faltando-lhes, assim,

qualidade para uma sucessão jurídica destes órgãos.

E como que o Ato Complementar número 4 declara que essas organizações possuem apenas atribuições de partidos políticos, enquanto estes não se constituírem" (art. 1º), mas nessa qualificação não se contém a menor restrição ao amplo exercício da atividade político-partidária que, ao contrário, está assegurada taxativamente e exaustivamente nos demais dispositivos desse e no de nº 7.

Por outro lado, ditas organizações se tornam admitidas depois de preencherem as formalidades impostas a sua constituição, inclusive a de registrar no Tribunal Superior Eleitoral, para o qual se fixou até o prazo improrrogável de dez dias (Cit. Ato nº 4, art. 3º).

E' obvio, portanto, que sendo os partidos políticos pessoas jurídicas de direito público, segundo a conceituação das leis eleitorais, outra não é a qualificação que se há de dar às atuais organizações, legalmente constituídas como estão.

6. — Não há, pois, que cogitar se elas são ou não aptas, do ponto de vista jurídico, a suceder, nas locações, aos extintos partidos. E' questão sem qualquer importância, inclusive porque, se dúvida houvesse, o projeto de que ora se trata visa precisamente a estabelecer essa sucessão.

7. — No intuito de melhorar o projeto, no que tange à disciplina legal da locação, em face dos casos de retomada e também da hipótese de transformação das atuais organizações em partidos políticos, oferecemos-lhe, a seguinte emenda substitutiva:

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 18, de 1966.

Assegura às novas organizações partidárias o direito de manter a locação das antigas sedes dos extintos partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' assegurado às organizações partidárias a que se refere o artigo 1º do Ato Complementar nº 4, de 1965, manter sua sede, como locatárias sucessoras, nos imóveis que serviram para o mesmo fim a qualquer dos extintos partidos políticos, respeitadas as condições do contrato de locação anteriormente firmado e medido caso.

§ 1º O direito assegurado neste artigo estende-se aos partidos ou entidades políticas em que futuramente se transformarem as organizações que assumirem as locações previstas nesta lei.

§ 2º Aplica-se a essas locações o disposto no art. 11 e seus incisos e parágrafos da lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8. — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo oferecido, que consulta, como acentuamos, os vários aspectos da matéria.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Afonso Arinos, Presidente eventual. — Gay da Fonseca, Relator. — Bezerra Neto. — Adalberto Lima. — Aurélio Vianna. — Eurico Rezende. — Flinto Müller.

TEXTO DA LEI Nº 4.494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Regula a locação de prédios urbanos.

Art. 11. O despejo somente será concedido:

I — Se o locatário não pagar o aluguel e demais encargos no prazo conveniado, ou, na falta do contrato escrito, até o dia dez do mês calendário seguinte ao vencido;

II — Se o locatário infringir obrigação legal, ou cometer infração grave de obrigação contratual;

III — Se o proprietário, promitente-comprador ou promitente-cessionário em caráter irrevogável e limitado na posse, com título registrado, pedir o

prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o seu cônjuge, de prédio residencial próprio;

IV — Se o locador pedir parte do prédio que ocupe, ou em que reside para seu uso próprio ou para residência de descendente ou ascendente;

V — Se o locador que residir ou utilizar prédio próprio ou prédio de que seja promitente comprador ou promitente-cessionário pedir para seu uso outro de sua propriedade ou do qual seja promitente comprador ou promitente-cessionário, sempre em caráter irrevogável, com imissão de posse e título registrado, comprovada em juízo a necessidade do pedido;

VI — Se o empregador pedir o prédio locado a empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho, e o imóvel se destinar a moradia de empregado;

VII — Se o Instituto ou Caixa, promitente vendedor, pedir o prédio para residência de seu associado, ou mutuário (VETADO) promitente comprador;

VIII — Se o proprietário, promitente comprador ou promitente-cessionário que preencha as condições do item III, e haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o prédio para demolição e edificação licenciada, ou reforma, que dêem ao prédio maior capacidade de utilização, considerando-se como tal a de que resulte aumento de vinte por cento na área construída. Se o prédio for destinado à exploração de hotel, o aumento deverá ser, no mínimo, de cinquenta por cento;

IX — Se o proprietário, promitente comprador ou promitente-cessionário nas condições do item III pedir o prédio para renovações urgentes determinadas pela autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, o locatário recuse consenti-las;

X — Se o proprietário, promitente comprador ou promitente-cessionário nas condições do item III, residindo em prédio alheio ou dele se utilizando pedir pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio, ou se, já o havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do prédio;

XI. — VETADO.

§ 1º No caso do inciso I, poderá o devedor evitar a rescisão, requerendo no prazo da contestação a ação de despejo, seja-lhe admitido o pagamento do aluguel e encargos devidos as custas e os honorários do advogado do locador fixados, de plano pelo juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o juiz determinar, não excedente de trinta dias, contados da citação procedendo-se a depósito, em caso de recusa;

§ 2º — VETADO.

§ 3º — VETADO.

§ 4º A ação de despejo, nos casos dos itens III, IV, V, VII, VIII, X e XI, só poderá ser proposta depois de decorridos noventa dias da notificação judicial feita ao locatário cientemente os sublocatários;

§ 5º O Juiz, ao decretar o despejo, fixará prazo, até trinta dias, para a desocupação. Se o locatário for repartição pública estabelecimento de ensino, hospital, autarquia ou entidade paraestatal, sindicato de classe, associação cultural, beneficente, religiosa, desportiva, recreativa ou titular de fundo de comércio, estabelecido no prédio há mais de três anos, o Juiz fixará prazo razoável, até seis meses, para a desocupação, atendidas as circunstâncias de cada caso, salvo se a locação houver sido rescindida com fundamento no inciso I (Vetado).

§ 6º Na ação de despejo, dar-se-á ciência aos sublocatários do pedido inicial;

§ 7º A aplicação, nas ações de despejo, salvo os casos previstos nos incisos I, VI e IX, terá efeito suspensivo.

§ 8º No caso do inciso V, o retomante é obrigado a dar ao locatário, em igualdade de condições com terceiros, preferência para a locação do prédio em que reside e do qual se queira mudar a menos que a mudança decorra de desapropriação ou da interdição do prédio, pela autoridade pública.

Parecer nº 684, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1955, que altera a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e dá outras providências.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O Sr. Deputado Emilio Gomes apresentou, em 30 de outubro de 1964, o Projeto de Lei nº 2.417, visando a alterar a Lei nº 4.299, de 30 de dezembro de 1963, referente à cobrança do imposto de vendas e consignações.

Aprovado na Comissão de Justiça da Câmara tem, na Comissão de Economia, substitutivo, que foi aceito pela Comissão de Finanças e afinal, aprovado em plenário na Sessão de 5 de agosto de 1965, transformou-se no Projeto da Câmara nº 2.417-B, submetido à apreciação do Senado.

Nesta Casa entrou ele, acompanhado pelo Ofício de 12 de agosto do ano passado, sendo distribuído às Comissões de Economia e de Finanças.

A Comissão de Economia ofereceu dois pareceres ao projeto da Câmara. No primeiro, de 8 de setembro de 1965, aquela Comissão sugere seja o Projeto nº 2.417-B da Câmara (que é o de que vimos tratando) anexado ao Projeto nº 172-65 da mesma Câmara, devido à correlação da matéria entre ambos.

Ocorre, porém que, alguns dias depois, ou seja, a 28 do mesmo mês de setembro, o referido Projeto número 172-65, que se originara de mensagem do Poder Executivo encaminhada ao Congresso a 6 de agosto de 1965 foi transformado na Lei nº 4.784, de 28 de setembro do mesmo ano, após a tramitação especial que lhe assegurou o Ato Institucional de 1964.

Advertida desse fato pela Mesa a Comissão de Economia ofereceu então, o seu segundo parecer. Neste referindo-se à Lei nº 4.784 e ao Projeto da Câmara nº 2.417-B, afirma a referida Comissão: "É claro que os textos, quer da citada Lei, quer o proposto no projeto em pauta, não coincidem entre si, isto é não se repetem. Os objetivos da Lei anterior estão porém contidos também no Projeto".

Portanto, o que se contém neste trecho, é que os textos do Projeto da Câmara, oriundo de um projeto individual de deputado e da lei aprovada pelo Congresso, oriunda de mensagem do Executivo, são formalmente diferentes, mas juridicamente se equivalem, pois repetindo as palavras da Comissão de Economia, "os objetivos da lei anterior estão contidos também no projeto".

Não esclareceu a Comissão se além dos objetivos a que se refere outros haverá no projeto que tenham escapado à lei anterior. A premissa é negativa, pois que, se os houvesse o sendo matéria específica da sua competência não deixaria a Comissão de Economia de assinalar o fato.

Não fica bem clara, assim, a conclusão favorável o que chegou a douta Comissão de Economia, quanto à aprovação do Projeto da Câmara nº 2.417-B, por não considerar que o seu texto ficou prejudicado pela Lei nº 4.784.

Data venia da posição da Comissão de Economia, quer-nos parecer que razão assiste à Comissão de Finanças do Senado, que, em parecer de 15 de abril do corrente ano, estranha "a aprovação deste projeto, poucos meses depois de estar em vigor uma lei — de iniciativa do Poder Executivo — que disciplina o mesmo assunto", para concluir pela rejeição do projeto, com a "constatação de que o quadro mudou, após a apresentação da proposição e ela tornou-se, desse modo, inoportuna".

Em face da situação assim criada, o Projeto foi retirado da votação do plenário, na Sessão de 18 de maio do corrente ano, e remetido à nossa Comissão para exame, tendo em vista as observações dos nobres Senadores Josaphat Marinho e Eurico Rezende, em face da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965.

O art. 5º do referido diploma constitucional reza:

"Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam desta emenda, com as competências e limitações nela previstas".

Ora na competência dos Estados, a Emenda nº 18 prevê:

a) o imposto sobre a transmissão de imóveis e de direitos reais sobre os mesmos, exceto os direitos reais de garantia (art. 9º);

b) o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias (art. 12);

Além dos impostos acima citados, compete ainda aos Estados cobrar taxas, no âmbito das suas atribuições (art. 18); e contribuições de melhoria, nas mesmas condições (art. 19).

Fora dos casos previstos, prevê ainda a emenda, em benefício dos Estados, participação nos impostos de venda e sobre a produção, (art. 21.)

Vê-se, pois, que, além das razões já argüidas, e referentes à concorrência de matérias entre o projeto em exame e a Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965, ocorre ainda que a emenda constitucional nº 18, de dezembro deste último ano, portanto posterior à lei, deu nova configuração ao sistema tributário nacional. Nestas condições, tanto o projeto quanto a lei se acham superados. Somos, assim, pelo arquivamento do processo.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Afonso Arinos, Relator. — Adalberto Lima. — Gay da Fonseca. — Flinto Müller. — Eurico Rezende. — Aurélio Vianna.

Parecer nº 685, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1964 (nº 1.720-B-64, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei nº 818-49 e revoga a de nº 4.404-64.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

A 16 de janeiro de 1964, o Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Justiça, na qual propunha modificação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição e perda da nacionalidade brasileira.

A razão da iniciativa presidencial estava em que, graças à tolerância de certos juizes, estava sendo permitido a filhos de estrangeiros naturalizados, nascidos no estrangeiro antes da naturalização dos pais, optarem pela nacionalidade brasileira, com infração do art. 129 da Constituição Federal, que só prevê a opção no caso de indivíduo nascido no exterior ser filho de pai ou mãe brasileiro.

O assunto havia suscitado inicialmente pelo Itamaraty, sob a gestão do

signatário deste, quando um filho de brasileiros naturalizados, nascido no estrangeiro antes da naturalização, tivera permissão, em São Paulo, para optar pela nacionalidade brasileira e obtivera mandado liminar de segurança contra a ação de anulação desta sentença, matriculando-se, como brasileiro, no curso de preparação de diplomatas do Instituto Rio Branco.

De outra parte, a Lei nº 404, de 14 de setembro de 1964, declarou "brasileiro para todos os efeitos" o menor nascido fora do País mas residente no Brasil e filho de pais igualmente nascidos no exterior, desde que naturalizados e aqui domiciliados. Esta lei foi considerada inconstitucional pelo Consultor Jurídico do Itamaraty, professor Haroldo Valadão, que argumentou, com razão, contra o princípio da naturalização coletiva e automático, alheio à nossa tradição jurídica.

Em face desses precedentes a Comissão de Justiça da Câmara, sendo relator o nobre deputado Rondon Pacheco, ofereceu substitutivo regulando a matéria mais completamente. Além de estabelecer no processo judicial de opção, medidas que impossibilitam a fraude existente ao artigo 129 da Constituição, o substitutivo, por outro lado, facilita a naturalização dos filhos de estrangeiros já naturalizados.

Nesta Comissão foi o projeto distribuído ao ilustre Senador Edmundo Levy, que, apresentou sobre a matéria brilhante, substancial e meditado estudo. Referindo-se ao substitutivo da Câmara, escreve aquele eminente colega: "O projeto... não oferece inconveniência e até proporciona ensejo a que se dê melhor atenção ao problema tratado na lei cuja alteração objetiva. Tornará mais seguro o processo já urgente, mas não impõe restrições a direitos nem tropeça em qualquer impedimento. Apenas alargará, completa a orientação própria para o processamento do exercício das faculdades consentidas pelo artigo 129 da Constituição."

Apesar deste julgamento favorável, o Senador Levy entendeu conveniente apresentar 6 emendas ao projeto.

A de nº 1 esclarece que o prazo de 4 anos no qual o optante deve proceder às diligências de opção, contará a partir dos 18 anos (maioridade política) e não de "atingida a maioridade", como está no projeto, o que equivale à maioridade civil. Segundo o relator a emenda se impõe porque a nacionalidade é princípio de direito público (político), e não privado.

A emenda nº 2 repete a anterior, em outro artigo melhora a redação do art. 8º, além de suprimir o item III do mesmo artigo do projeto, que exige a alfabetização do optante.

A emenda nº 3 condiciona o valor dos imóveis do optante no Brasil a 250 vezes o salário-mínimo regional.

A emenda nº 4 modifica o artigo 10 da Lei nº 818, não alterado pelo projeto. Por ela se estabelecem medidas processuais sobre a petição de opção.

A emenda nº 5 altera o art. 16 da Lei nº 818, igualmente não modificado pelo projeto, e faz-o em consonância com o estabelecido pela emenda número 2.

A emenda nº 6 altera a redação do art. 19 da Lei nº 818, não alterada pelo projeto. É simples acréscimo de redação.

Pelo exposto vê-se que a emenda de fundo, embora não substancial, é a de nº 1, que passa o prazo de opção dos 21 para os 18 anos. Embora reconhecendo as razões jurídicas apresentadas pelo autor, pode-se questionar o fundamento da emenda, visto que talvez seja mais prudente deixar

a decisão do optante para um pouco mais tarde, de forma a corresponder a uma mentalidade mais amadurecida.

A vista disto, e considerando a conveniência de se aprovar logo o projeto, que já se encontra há bastante tempo no Senado, de forma a evitar as delongas de seu retorno à outra Casa, principalmente em época de eleições parlamentares, sou pela aprovação do substitutivo, sem emendas, proclamando embora, mais uma vez, minha admiração pelo brilhante trabalho do Senador Edmundo Levy.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Afonso Azevedo, Relator. — Eurico Rezende. — Filinto Müller. — Gay da Fonseca. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 248, de 1966, apresentado na sessão anterior, pelo qual o nobre Senador Bezerra Neto solicita informações a serem prestadas pelo Ministério de Viação e Obras Públicas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No dia 29 do corrente, quarta-feira, às 17 horas, deverá visitar o Congresso Nacional o Grão-Mestre da Ordem Soberana de Malta, que tem categoria de Chefe de Estado.

O visitante será recebido pelas Mesas, Lideranças e Comissões de Relações Exteriores das duas Casas, no salão de recepção do Senado.

A Presidência encarece a presença dos membros da Mesa, dos Srs. Líderes e Membros da Comissão de Relações Exteriores do Senado e de todos os Srs. Senadores presentes em Brasília. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Brasília, em 24 de junho de 1966.
Senhor Presidente:

Na qualidade de Líder da ARENA, venho solicitar a V. Excia. a substituição, na Comissão de Legislação Social do Senador Vivaldo Lima pelo Senador Eugênio de Barros, e na vaga deste, como suplente, o Senador Domicílio Gondim.

Atenciosamente, Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em atenção ao Ofício do nobre Senador Filinto Müller, Líder da ARENA, a Presidência designa o nobre Senador Eugênio Barros para a vaga do Senador Vivaldo Lima na Comissão de Legislação Social, como titular, e para a daquele representante da ARENA, como Suplente, o Senador Domicílio Gondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, no dia 24 último tive ensejo de visitar a ma-

derna usina de aço USIMINAS, em Minas Gerais, em companhia dos Senhores Senadores Domicílio Gondim e Edmundo Levy e do Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Chegando no moderno aeroporto, tivemos desde o início a melhor impressão, pois a USIMINAS está instalada numa bela planície ao lado do Rio Doce. É a USIMINAS uma das mais modernas indústrias de aço, em fase de amplo desenvolvimento pois está produzindo aproximadamente 500 mil toneladas de aço anualmente, com previsão de aumentar essa produção até alcançar 2 milhões de toneladas anuais. Ela foi, segundo soubemos, planejada e projetada obedecendo à técnica das últimas descobertas e, conseqüentemente, pode produzir economicamente, ainda mais porque, nesta usina, está sendo aproveitado o minério que não é próprio para exportação; é um minério fino, como dizem eles, um minério granulado que não é valorizado para exportação.

Essa região — o Vale do Rio Doce — como sabemos, produz grande quantidade de minério de ferro para a exportação. Mas nessa produção existe uma percentagem de minério que está sendo aproveitado pela USIMINAS.

Observamos ainda que essa usina, operada economicamente e dirigida por brasileiros é uma organização realmente modelar. Produz aço da melhor qualidade, principalmente chapas a quente e a frio. As chapas a quente — segundo fomos informados — são as de maior diâmetro e espessura, utilizadas também nos navios de grande tonelagem.

É a única usina siderúrgica do País que produz chapas de aço reforçadas, para esse tipo de navios. Entretanto, não o faz apenas para o consumo interno; esses dois tipos de material são produzidos também para exportação.

Verificamos, na ocasião, que um apreciável lote de chapas estava pronto para ser embarcado para o porto, a fim de ser remetido posteriormente para Orleans, nos Estados Unidos. Também as Repúblicas do Prata têm comprado aço daquela usina.

Entim, Sr. Presidente, devo declarar que a visita que fizemos à Usiminas fez com que maior entusiasmo e esperança depositássemos no futuro deste grande País.

O que é preciso, naturalmente, é que se multiplique a capacidade de nossas usinas e que se possibilite a instalação de outras. Sessenta por cento do carvão que a Usiminas utiliza é de origem estrangeira e os restantes quarenta por cento é de produção nacional, do Estado que tenho a honra de representar — Santa Catarina.

Muito embora o carvão nacional tenha preço mais elevado do que o carvão estrangeiro — sendo mesmo de qualidade inferior a este último — não nos custa divisas, custa cruzeiros. Também a mão de obra é nacional.

Ben sabemos que, na região carbonífera de Santa Catarina, existem milhares de famílias que vivem da exploração do carvão nacional. É, portanto, preciso encontrar, para ele, uma aplicação que não onere e dificulte o desenvolvimento da siderurgia e, principalmente, que nos proporcione a conquista do mercado internacional.

O Brasil, mesmo importando carvão, tem condições para poder exportar em maior escala, os produtos das nossas usinas siderúrgicas, porque o nosso minério é de mais alta quali-

dade, dando rendimento dos mais elevados que se conhece, além de que a nossa mão de obra é bem mais econômica do que a dos países europeus e da América do Norte.

Aí está a prova, Sr. Presidente: uma indústria nova, como a Usiminas, conquistando clientes, nos próprios Estados Unidos, como nos foi dito pelo Diretor Dr. Lanaro Júnior e demais Diretores, quando nos acompanharam na visita que fizemos à Usiminas Siderúrgica. Alcançando a Usina a produção de um milhão de toneladas — o que ocorrerá no ano de 1968 — o custo de sua produção se tornará ainda mais econômico. E mais ainda, no momento em que alcance a máxima capacidade, prevista que é de dois milhões de toneladas. Poderemos, então, ter fonte de divisas da maior importância.

Naturalmente, esse desenvolvimento também atingirá outras indústrias siderúrgicas como a Companhia Siderúrgica Nacional por exemplo, que vem já exportando, conforme temos observado nas publicações dos jornais.

Realmente, o aço produzido no Brasil nada fica a dever ao estrangeiro. Graças à sua boa qualidade estamos conquistando novos mercados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou informado de que estão para serem iniciadas construções de novas usinas, inclusive uma de capital estrangeiro, a se instalar no novo e moderno Porto de Tubarão, no Espírito Santo. Seu escopo principal é a industrialização do nosso minério, a fim de exportar seu produto.

É notícia alentadora, principalmente para aqueles que, como nós, têm interesse em que seja encontrada a solução do problema da exportação do nosso minério já industrializado.

É portanto, notícia que deve ser registrada.

Entretanto, Sr. Presidente, temos de levar em consideração que, se nesta Casa, a Emenda nº 1, de 1966 for aprovada, criará dificuldades para o capital estrangeiro. Deste modo ele não se instalará em nosso País, impossibilitando o aproveitamento dos nossos minérios.

Devemos, portanto, analisar bem a iniciativa, porque, se aprovada aquela emenda certamente, a grande indústria siderúrgica que pretende instalar-se no Porto de Tubarão, reconsiderará o seu intento. Na verdade, por melhores que sejam as intenções nossas e de nossos colegas, não dispomos de capital suficiente para o aproveitamento imediato dos nossos minérios. O fato exige somas vultosas, como verificamos na Usiminas, onde foram aplicados mais de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros. Além do mais, para completar seu plano, será necessária, talvez, soma ainda maior para uma capacidade total de aproveitamento.

Assim sendo, se votarmos a Emenda nº 1, onde fremos buscar os 51% a mais para formar o capital das novas indústrias siderúrgicas, para aproveitamento dos minérios que temos, em larga escala, neste grande país? Não será uma forma de resolver nossos problemas e conquistar maiores divisas pelas exportações. Mas, rejeitando-a, teremos possibilidades de novos capitais pioneiros, de origem estrangeira, firmas que, de acordo com a nova legislação, deverão ser formadas e registradas em nosso país, mas que podem valer-se de capitais estrangeiros, na sua totalidade. E assim poderemos desenvolver o aproveitamento dos vários tipos de minérios que temos, suprimindo o mercado interno.

Poderíamos, então, passar de importadores a exportadores. Não que não pensemos em defender os inte-

riqueza de nossos patriotas, de nosso País! O que não é possível é apenas pensar que somos um País rico de minérios, sem grande variedade e mantê-los *in natura*, como se encontram, recorrendo à importação! Muitas vezes, até, recorremos a créditos para que a importação seja coberta. A longo prazo! Quando poderíamos, com a colaboração de capitais estrangeiros, como no caso a que nos referimos, da siderurgia, industrializar o minério em nosso País.

Esse, o caminho que nos parece devemos seguir, nossas riquezas minerais ainda estão por explorar e nem sequer conhecemos 50% das ocorrências geológicas industrialmente aproveitáveis.

Frequentemente lemos e ouvimos informações da descoberta de novas jazidas minerais. Ainda hoje soube de descoberta realizada em Minas Gerais.

Torna-se mister que os recursos minerais que possuímos sejam explorados racionalmente, com capital nacional, quando possível, ou com a colaboração estrangeira, quando indispensável.

Urge que nossas riquezas sejam movimentadas, a fim de que possam proporcionar à nação o impulso necessário ao desenvolvimento que tanto almejamos. Temos a iniciativa privada que, à medida do possível, de seus recursos financeiros, em nosso País tem contribuído e está contribuindo, sem dúvida, e o Governo a tem apoiado.

E do conhecimento de todos que somos um país que ainda não dispõe de grande reserva de capital privado. Ainda mais: nos últimos anos, com a inflação, esse capital de giro, naturalmente, das empresas particulares não tem aumentado como devia. Não precisamos ainda contar com investimentos estrangeiros.

Tenho dito muitas vezes que é preferível o financiamento do estrangeiro. Sem dúvida nenhuma, o Governo tem conseguido vitórias somas de financiamento, e o investimento externo tem sido reclamado, nesta Casa, até pela Oposição. E nós concordamos, quando se trata, principalmente, de indústria pioneira, como a dos minérios, principalmente industrializando-o em nosso País. E o caso da siderurgia e de tantos outros minérios que sabemos existirem, mas em relação aos quais os nossos recursos financeiros são insuficientes.

Assim, pois, é que eu desejo, nesta oportunidade, fazer referência a essa emenda constitucional que está em tramitação no Senado e que exige para a exploração dos nossos minérios que as empresas a serem constituídas tenham 51% de capital nacional. Se fôssemos um país rico, se tivéssemos recursos disponíveis para explorar as nossas riquezas minerais então estaríamos de acordo, mas, como todos sabem, somos um país de escassos recursos em empresas privadas e precisamos contar com o capital estrangeiro.

Como verificamos agora mesmo, Sr. Presidente, a USIMINAS foi iniciada com quase 50% de capital estrangeiro, japonês. Hoje esse capital está reduzido a 20% tão somente, com 80% nacional. Se permitíssemos que novas empresas surgam em nosso país com maioria de capital estrangeiro como já temos tantas, no futuro poderemos, aos poucos, conquistar a maioria de capital. E não somente poderemos conquistar a maioria de capital, como vamos preparando novos técnicos patriotas. Com os recursos que se vão formando, poderemos capacitar-nos à organização de novos empreendimentos industriais, seja no

setor de minério como em múltiplos outros setores. O que não convém é vivermos baseados na premissa de que somos um país rico pela natureza. Precisamos explorar e desenvolver as nossas riquezas. Por esta razão, não podemos fechar as portas aos investimentos estrangeiros, que através de lei ordinária, o Governo passaria a disciplinar, orientando a aplicação do capital de fora mas não no nosso entender, por meio de uma emenda à Constituição.

Esperamos, pois, Sr. Presidente, que esta Casa, no momento oportuno, rejeite a emenda para que possamos dentro em pouco, contar com o início da grande siderúrgica do Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

Com esta providência estaremos antecipando o desenvolvimento deste rico País proporcionando aos brasileiros espetáculos como o que oferece a USIMINAS, com aquele lote imenso de aço a ser embarcado para o porto de Orleans, nos Estados Unidos. Poderemos, então, conquistar mercados em outras regiões do mundo, como a Europa, que passaria a comprar, em maior escala, o aço produzido no Brasil.

Com esta orientação, o Brasil, atingindo um alto estágio de desenvolvimento, certamente, num futuro próximo, não dependerá dos investimentos estrangeiros, tampouco de financiamentos, porque estes, por melhor que sejam, acumulam juros que as gerações futuras terão que pagar.

Assim, pensando no futuro deste País, e que acredito devamos facilitar o desenvolvimento de nossa indústria, quer com capital nacional, quer com capital estrangeiro.

Ela o que tinha a dizer. (Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archar
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Josaphat Marinho
José Feliciano
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 20 Srs. Senadores. Não há quorum para as votações.

As duas primeiras matérias da Ordem do Dia estão em fase de votação e ficam, assim, adiadas para a próxima sessão.

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 640, de 1966, do Projeto de Resolução nº 25, de 1966, que suspende a execução do § 4º do art. 89, da Lei número 175, de 5 de julho de 1949 — Lei de Organização Judiciária — do Estado da Bahia.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 610, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1966.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 25, de 1966, que suspende a execução do § 4º do artigo 89 da Lei nº 175, de 5 de julho de 1949 — Lei de Organização Judiciária — do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Edmundo Levi, Relator. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 640-66

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

Suspende a execução do § 4º do artigo 89 da Lei nº 175, de 5 de julho de 1949 — Lei de Organização Judiciária —, do Estado da Bahia, de 1949.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 4 de novembro de 1955 no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.369, a execução do § 4º do art. 89 da Lei nº 175, de 5 de julho de 1949 — Lei de Organização Judiciária — do Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 629, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 93-A de 1963, na Casa de origem, que determina o registro pelo Tribunal de Contas, do termo de 5 de julho de 1961, de rescisão amigável de parte do contrato celebrado, em 23 de novembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma CISA S. A. Engenharia e Comércio.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente encerrada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada

PARECER Nº 629, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (número 93-A-63, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (nº 93-A-63, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo, de 5 de julho de 1961, de rescisão amigável de parte do contrato celebrado, em 23 de novembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma CISA S. A. Engenharia e Comércio.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 629-63

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (número 93-A-63, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1966

Determina o registro pelo Tribunal de Contas do termo, de 5 de julho de 1961, de rescisão amigável de parte do contrato celebrado, em 23 de novembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma CISA S. A. Engenharia e Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo, de 5 de julho de 1961 de rescisão amigável de parte do contrato celebrado, em 23 de novembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma CISA S. A. — Engenharia e Comércio, para execução das obras de construção de 6 (seis) casas residenciais para professores — Altiços, na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel", em Palotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 630, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1966 originário da Câmara dos Deputados, nº 159-A-64, na Casa de origem, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de Acordo Especial celebrado, em 31 de maio de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco, da Congregação dos Padres Salesianos.

Em discussão a Redação Final. Senenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 630, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1966 (nº 159-A de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1966 (nº 159-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro de Acordo Especial celebrado, em 31 de maio de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco, da Congregação dos Padres Salesianos.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 630-66

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1966 (nº 159-A de 1966, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1966

Mantem o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de Acordo Especial celebrado, em 31 de maio de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco, da Congregação dos Padres Salesianos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 2 de julho de 1954, do Tribunal de Contas, denegatório do registro ao termo de Acordo Especial celebrado, em 31 de maio de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco, da Congregação dos Padres Salesianos, para aquisição de material mecanizado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama.)

Item 8:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 631, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1966 (nº 148-A-57, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará.

Em discussão a redação final: Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada

como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 631, DE 1966
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1966, (número 148-A-57, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1966 (nº 148-A-57, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 631-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1966, (número 148-A-57, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº
DE 1966

Mantem o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 24 de fevereiro de 1956, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo, de 30 de dezembro de 1955, aditivo ao acordo celebrado em 30 de dezembro de 1954, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará, para erradicação do mal de New Castle.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 7.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 637, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 253-A-66 na Casa de origem) que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris.

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja discutir-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, nem requerimentos para que a mesma seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento.

O Projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 637, DE 1966
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1966 (número 253-A-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1966 (nº 253-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Edmundo Levi, Relator. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 637-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1966 (número 253-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris, pelo fornecimento de energia elétrica, em 1948, ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 8

Discussão, em turno único, da Redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 639, de 1966, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966, que dispõe sobre o financiamento a criadores e lavradores não cadastrados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 639, DE 1966
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966, que dispõe sobre o financiamento a criadores e lavradores não cadastrados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Edmundo Levi, Relator. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 639-66

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966, que dispõe sobre o financiamento a criadores e lavradores não cadastrados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos a criadores e lavradores proporcionados pelos estabelecimentos de crédito oficial e a assistência das entidades de fomento agropecuario poderão ser negados se, após 6 (seis) meses do cadastramento, da área, pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I. B. R. A.), o interessado não apresentar o competente certificado.

Art. 2º Gratuitamente, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I. B. R. A.) fornecerá ao cadastrando, fazendo-lhe a comunicação necessária, os formulários de cadastramento e lhe prestará toda assistência para preenchê-los.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia — Sobre a mesa ofício do Sr. Líder da ARENA, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Brasília, em 37 de junho de 1966.

Sr. Presidente:

Designa os Srs. Senadores Manoel Villaca e Paulo Barros em substituição aos Srs. Senadores Sigefredo Pacheco e Eurico Rezende para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito que vai ao Acre, criada pela Resolução nº 92, de 1965.

Atenciosamente, Senador Filinto Müller, Líder da Arena.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com a indicação do Sr. Líder da ARENA, designo os Srs. Senadores Manoel Villaca e Paulo Barros para substituírem os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco e Eurico Rezende na Comissão Parlamentar de Inquérito que irá ao Acre, criada pela Resolução nº 92-65.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há assuntos inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 28 de junho de 1966

(TERÇA-FEIRA)

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153, da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres sob números 34 e 530, de 1966; da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.

2

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 19) da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

3

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1963

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57 na Casa de origem) que regula o exercício da profissão de agrônomo, e dá outras providências, tendo parecer, sob nº 650, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do Substitutivo.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1961

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de 2 (dois) anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto nº 37.999, de 4 de outubro de 1955, e dá outras providências (projeto aprovado em 1º turno, em 18-5-66, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo parecer da Comissão de Redação sob nº 628, de 1966, oferecendo a redação do vencido.

5

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1966

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 632, de 1966), do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1966 (nº 79-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato celebrado, em 7 de outubro de 1953, entre o Governo Federal e Ezio Biondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica, da Marinha.

6

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1966

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 633, de 1966), do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966 (nº 247-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro de 1965, relativo a despesa de Cr\$ 330.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguassu.

7

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1966

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 634, de 1966), do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1966 (nº 249-A-66 na Câmara), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho de 1965, relativo à pensão concedida a Jurema Azevedo Marques e outras.

8

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1966

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 635, de 1966), do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966 (nº 244-A-66 na Câmara), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado, em 4 de novembro de 1964, entre o Governo Federal e o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.

9

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1966

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 636, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966 (nº 248-A-66 na Câmara), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativo à pensão concedida a Regina Augusta Cunha.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR VIVALDO LIMA, NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 1966, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, avançava a noite de ontem quando um telefonema de Deputado amigo e médico me avisava que havia ocorrido, ao entardecer, um lamentável atropelamento em pleno centro urbano da antiga Capital da República. Já é quase rotina de tráfego conhecerem-se acidentes de toda ordem, cujos ou não, na área do Estado de Guanabara, em particular.

A vida humana não tem mais qualquer apreço de parte daqueles que conduzem os veículos, porque se julgam donos das vias públicas, donos das estradas, senhores absolutos do volante, pouco importando que, a sua frente, possa cruzar algum ser humano também no seu direito de perambular dentro dos limites impostos pelo tráfego.

São conhecidas as consequências dos acidentes, mutiladores ou lutosos. Não obstante as repressões que a lei culmina, os que dirigem os veículos, nesta Nação, ainda continuam a desafiá-las.

Poucos momentos antes havia lido um artigo em "O Globo", de uma individualidade brasileira, já avançadas nos anos, mais ainda fértil na sua inteligência. Dia 22 aquele jornal publicava seu penúltimo artigo e, hoje divulga a sua última crônica que, coincidentemente, tem o título "Anti-alcoolismo".

O colunista, Sr. Presidente, a quem quero referir e de quem mencionarei suas duas derradeiras produções jornalísticas, é nada mais nada menos que o cientista e intelectual de largo fôlego, Mauricio Campos de Medeiros. Com tantos títulos, o seu

preferido na imprensa era "Da Academia Brasileira."

Vou ler, para que seja o preâmbulo dessas palavras de profundo pesar, o que este culto homem, no seu último dia de existência, ontem mesmo, entregava à redação de "O Globo" para publicação, mal sabendo que, a caminho de sua casa, a fatalidade o colheria, para encerrar a sua existência física.

(Lê)

"ANTIALCOOLISMO

Maurício de Medeiros

(Da Academia Brasileira)

A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes que, importadas por contrabando, no funciona no Ministério das Relações Exteriores, quando tudo indica que deveria funcionar no da Saúde, criou uma Subcomissão Nacional de Alcoolismo que vai criando pelos Estados outras tantas subcomissões.

Recebi recentemente dessa Comissão a "Publicação nº 29" que se ocupa do Centro de Recuperação de Alcoólicos do Rio de Janeiro. Sua diretora, a assistente social D. Maria de Lourdes Campos, nela após delicada dedicatória chamando-me de "pioneiro na luta contra o alcoolismo". Recebi com ufania esse título, porque em verdade, antes de a Liga Brasileira de Higiene Mental e a Liga Brasileira de Temperança se ocuparem do assunto, já eu, simples estudante de medicina, publicava um trabalho sobre o vício, denominando meu trabalho "Notas de um Antialcoologista".

Nesse trabalho, inspirado em um livro de Romme sobre o al-

coolismo, eu pugnava pela luta contra o alcoolismo por iniciativa privada de associações, em vez de punições por órgãos oficiais.

Anos depois, o desastre da chamada "Lei Sêca" deu-me razão. Os viciados se abasteciam com bebidas falsificadas ou com as importadas por contrabando, no qual era entrelida toda uma rede de "gangsters". A situação assumiu tais proporções que Franklin Roosevelt achou melhor revogar a lei.

Antes de mim, já o Dr. Cunha Cruz tinha estudado o assunto. Assim, pois, fui, com ele, pioneiro na luta contra o alcoolismo. Nela a criação de um Centro de Recuperação nesta cidade é uma obra meritória.

Atende esse centro às possibilidades de recuperação dos alcoólicos crônicos irregulares bem como dos regulares. Quanto aos inveterados ou alcoolomanos é muito difícil senão impossível a recuperação.

Apesar de só funcionar duas vezes por semana, em três anos já ali atenderam a 271 pacientes, sendo curioso notar que a maioria dos que o frequentam é de alcoólicos crônicos, pois que os em fase crônica não se consideram alcoólicos.

A despeito da má qualidade dos frequentadores, já o centro conseguiu estabilizar 10 pacientes considerando como estabilizados os alcoólicos que durante dois anos não tomam nenhuma bebida alcoólica. Verificou, outrossim, o Centro que dos que frequentam o grupo etário predominante é dos 26 aos 35 anos.

Se as autoridades policiais fizessem cumprir os dispositivos legais que proíbem a venda de bebidas alcoólicas a menores, mesmo que seja para levar para casa, ou a que pune o dono de boteco que vende bebida alcoólica a bebedor já visivelmente alcoolizado, a ação do Centro seria ainda mais eficiente.

Ainda recentemente, o Dr. Alípio Silveira reclamava em São Paulo contra a impunidade em que a Polícia de Trânsito deixa os motoristas que dirigem alcoolizados os automóveis.

O Centro de Recuperação do Rio de Janeiro tem procurado colocar cartazes de propaganda em botecos do Rio de Janeiro. Não se pode dizer que não tenham tido aceitação.

Senhor Presidente, o Professor Mauricio Campos de Medeiros diz nos dois últimos períodos:

"Dessa persistência na campanha contra o alcoolismo re-

sultará sempre alguma coisa. É altamente meritória a ação do Centro de Recuperação de Alcoólicos do Rec de Janeiro."

Horas depois, esta figura extraordinária é vítima de tráfego na própria metrópole carioca. Assim noticiava "O Globo" o infausto acontecimento:

Em alta velocidade, um automóvel atropelou ontem o Professor Mauricio Campos de Medeiros, que veio a falecer ao ser medicado no Hospital Sousa Aguiar. O atropelamento ocorreu às 17 horas na esquina da Avenida Rio Branco com Rua Santa Luzia. O carro, que fugiu e cuja chapa não foi anotada, lançou o Professor Mauricio de Medeiros contra outro, de chapa oficial, da Presidência da República, nº 8-55-49 dirigido pelo PM José Soares da Silva, que prestou socorro à vítima transportando-a para o Hospital Sousa Aguiar onde ficaram comprovadas fraturas do crânio, da bacia e da perna direita.

O Professor Mauricio de Medeiros residia na Rua Aurelino Leal, 7, apartamento 901, no Leame. Seu corpo está sendo velado na Academia Brasileira de Letras, e o sepultamento será realizado às 16 horas de hoje, no Cemitério São João Batista.

Como professor, médico, jornalista, parlamentar, ministro, cronista, escritor e membro da Academia Brasileira de Letras e de várias entidades científicas e literárias nacionais e estrangeiras, o professor Mauricio de Medeiros destacou-se entre as mais expressivas figuras dos meios culturais do País.

Nascido no Rio, a 14 de julho de 1885, filho do Conselheiro do Império Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e de D. Maria Carolina Ribeiro de Medeiros, o professor Mauricio de Medeiros tornou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1907, realizando posteriormente cursos de especialização na França, Alemanha e Áustria.

Apixonado pelo meio intelectual, estreou no jornalismo em 1908, assinando a coluna diária "Aqui, Ali e Acolá", na "Gazeta de Notícias".

Durante a Primeira Guerra Mundial fez parte do contingente médico-militar do Exército Brasileiro enviado à Europa, como tenente-coronel médico, chefe do Serviço de Clínica Neuropsiquiátrica do Hospital Brasileiro de Paris.

Em 1915 foi nomeado diretor-geral de Higiene do Estado do Rio, ingressando na política no ano seguinte, quando foi eleito deputado estadual. Em 1921 foi eleito deputado federal por aquele Estado, e retornou à Câmara em 1927. Perdeu o mandato com a revolução de 1930.

No mesmo ano foi nomeado catedrático de Patologia Médica da Faculdade de Medicina e em 1934 assumiu a cátedra de Clínica Propedêutica Médica. Dez anos mais tarde foi transferido para a cátedra de Clínica Psiquiátrica e em 1946 foi nomeado diretor do Instituto de Psiquiatria.

Desde jovem o professor Mauricio de Medeiros manifestou um intenso interesse pelas letras, militando na imprensa diária, praticamente, toda a sua vida e escrevendo uma série de livros técnicos de crônicas, de impressões de viagem e de ficção. Entre suas obras destacam-se: "Notas de um Anti-Alcoolista", publicada aos 21 anos de idade; "Métodos em Psicologia", que despertou a atenção dos especialistas da psicanálise; "Peço a Palavra", uma análise de problemas políticos que foi ao prelo em 1924; "Rússia", lançado após uma viagem realizada à União Soviética e que foi, possivelmente a primeira análise de um observador brasileiro sobre o desenvolvimento político e social da URSS; "Idéias, Homens e Fatos" em 1934; "Outras Revoluções Virão...", no mesmo ano; "Folhas Secas", em 1941; "Temas Falados", em 1946; "Joaquim Nabuco", em 1949; "Aspectos da Psicologia Infantil", em 1951; "No Mundo do Ensino", em 1954; e "Divórcio", em 1957.

Em abril de 1955 foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira nº 16 na vaga deixada por Celso Vieira e cujo patrono é Tobias Barreto.

O Professor Mauricio de Medeiros era membro ainda de várias entidades nacionais e estrangeiras entre as quais a Academia Nacional de Medicina e Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, a Academia Brasileira de Ciências, o Instituto Brasileiro de Cultura e a Sociedade de Psicologia de Paris.

Em novembro de 1955 foi nomeado Ministro da Saúde no Governo Nereu Ramos, e manteve-se na pasta a partir de janeiro de 1956, no Governo Juscelino Kubitschek. Ocupou o cargo até julho de 1958.

O Professor Mauricio de Medeiros participou de diversas reuniões internacionais, por diversas vezes representando o Brasil, notadamente no I Congresso Mundial de Psiquiatria, realizado em Paris em 1950, e nos I e II Congressos Internacionais de Neuropatologia, realizados em Roma (1952) e Londres (1955).

Embora não fosse divulgado, Senhor Presidente, ninguém ignora que o mérito educador e homem de letras extinto era altamente agraciado possuindo lauréis de honrosas categorias, nacionais e estrangeiras, entre os quais, lembro, a "Cruz de Distinção", conferida pela Cruz Vermelha Brasileira.

O Sr. Adalberto Sena — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Estou vindo a exposição de V. Exa. com muita atenção e, mais do que atenção, uma atitude de reconhecendo esperanças, diria melhor, numa precebuada em referência àquele homem,

Maurício de Medeiros, que, tendo sido um dos meus mestres na Faculdade de Medicina, tornou-se depois, e por muitos anos, uma das personalidades mais merecedoras da minha admiração. Mas o que desejo, nesta homenagem sentida, é relembrar um fato ocorrido com Mauricio de Medeiros, para revelar uma das facetas de sua personalidade, diria melhor, da sua alma. Exatamente no ano em que me diplomava em Medicina, procedeu-se a nomeação do Diretor do Departamento Nacional de Ensino, que descentou profundamente a maioria dos estudantes. Professores e alunos viviam em grupos e, no grupo que ficou ao lado do Diretor, portanto distanciado dos estudantes, figurava o Professor Mauricio de Medeiros. Por amizade, por questão de princípios, ou, talvez, pela sua convicção legalista, Mauricio de Medeiros não ficou, neste momento, ao lado dos estudantes. Pois bem, Senador Vivaldo Lima, na solenidade da formatura, o orador da turma foi eleito exatamente pelo grupo que ficara contrário ao Diretor. O então Diretor da Faculdade de Medicina quis censurar o discurso desse jovem, que a isto se opôs. Terminado o discurso do paraninfo, que por sinal foi o saudoso Professor Aloisio de Castro, levanta-se o Diretor da Faculdade de Medicina e nega a palavra ao orador da turma, sob a alegação de que este não permitira a censura ao seu discurso. Nesse momento, todos os estudantes, eu inclusive, solidários com o orador da turma, gritaram: "A Congregação pode retirar-se", afastou-se o Diretor com toda a Congregação, e ficando apenas, no recinto, de beca, o Professor Bruno Lôbo, e, sem a beca, o Professor Fernando Magalhães. Gritavam todos os alunos: "Pode a Congregação retirar-se mas o orador falará para nós". E o orador falou, fazendo as mais acerbicas críticas ao Governo Federal e provocando, portanto, a reação da polícia. Antes que terminasse o discurso, todos nós sabíamos que havia um policial esperando, para recolhe-lo ao xadrez, o nosso orador. Pois bem, Senador Vivaldo Lima! Quando todos os ânimos serenaram, terminada a incisiva oração daquele jovem, nós nos dirigimos para trás da tribuna, por onde deveria retirar-se o orador. Quem estava ali? Mauricio de Medeiros, que deu o braço ao estudante, conduziu-o ao automóvel e disse-lhe: Vá para junto de sua família. Você não será preso.

O SR. VIVALDO LIMA — Inscrevem-se neste discurso, melhor diria, nesta oração fúnebre, as palavras do nobre representante do Acre, dignificante que revela mais uma faceta da vida dignificante do grande morto.

Agora, Sr. Presidente, um outro ângulo da vitalidade pobimorfa de Mauricio de Medeiros, este no que diz respeito aos seus contatos com a imprensa leiga, como um apreciado colunista. Diz muito bem, com pleno conhecimento de causa, o vespertino carioca "O Globo", aliás, de sua ostensiva preferência:

Havia cerca de cinco anos e Professor Mauricio de Medeiros vinha mantendo uma coluna em "O Globo", na qual tratava dos mais diversos assuntos, sempre com grande conhecimento de causa e discernimento de raciocínio.

Liberal convicto, manifestou séria oposição às idéias estatizantes e socializantes que avassalaram a nossa política durante as demagógicas administrações de governos recentes, da mesma forma que na década de 1930 a 1940, usou sua pena e palavra para fustigar qual-

quer tendência fascista e reacionária.

Costumava salientar que o seu maior patrimônio era a sua mentalidade intrinsecamente liberal. Foram suas as palavras: "So quero Liberdade no único sentido em que a posso compreender: ampla, irrestrita, ilimitada, tal como a impõe a dignidade humana".

Desaparecendo aos 81 anos de idade, o Professor Maurício de Medeiros deixa um patrimônio de realizações e uma herança de espírito.

estas palavras, Sr. Presidente, no dia em que, normalmente, os brasileiros não estão nem aí para a vida de um homem da comunidade brasileira. Seria apenas um cidadão de uma cidade qualquer. Assim como um homem, também tem de morrer. Mas quando que esse homem é o Brasil, apesar da avançada idade, ele estava em pleno vigor intelectual e físico, sobretudo como um colaborador assíduo da imprensa. E agora mesmo no canto negro de "O Globo", que lhe era destinado, na edição da noite, por triste coincidência, por tudo de sua oportuna e crítica participação "Analecofonia", como um homem em constante e austero trabalho de suas colunas, todo o noticiário do trágico acidente que enfureceu a própria nação.

Neste momento, Sr. Presidente — no dia em que — um cidadão brasileiro, com uma vida de lutas e constatações, vai a Comissão do Congresso das Juntas Brasileiras, o Parlamento das Juntas brasileiras, para receber um prêmio. Dentro dele, os nomes misturam-se a um brasileiro morto, cuja vida se extinguirá não invencivelmente.

A mortalha, que é o seu véu e o seu fardo, envolve agora um corpo marcado pela brutalidade de um destino inerte, mas cuja nobreza se manterá tão viva e apegada na presença de toda a nação.

E, em silêncio, durante a imortalidade de um grande espírito, os atos e as palavras, sempre, sempre, sempre, no próprio altar vivo da Pa-

tria, da qual ele foi uma de suas mais renomadas figuras de cientista e intelectual, glória humana que foi deste Brasil, oprimido do filho que nasceu e não luminosamente a sua longa vida terrena. (Aplausos.)

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Grupo Brasileiro

De ordem do Senhor Presidente, convido a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a ser realizada terça-feira, dia vinte e oito do corrente, às dezessete horas, na sala da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados. — A. Lacyr Guedes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

DIRETORIA DO PESSOAL

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE MOTORISTA, SÍMBOLO PL-10, PARA PROVIMENTO DA VAGA DE CORRENTE DA APOSENTADORIA DE NELSON LIMA DÁVEL, MOTORISTA, PL-9. RESOLUÇÃO Nº 12/66 - D.C.N. DE 26/5/66, ATÉ 26 DE MAIO DE 1966.

DE PL-10 PARA PL-9 - ANTIGUIDADE	REPUBLICQUE-SE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES				
	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
CABE A:					
DURVAL DOS SANTOS, conforme se verifica da relação abaixo:					
DURVAL DOS SANTOS	542	542	877	543	1 420
RAIMUNDO LINDOSO BELFORT	542	542	877	-	877
JOSÉ SIERIANO DA SILVA	542	542	877	-	877
ORESTES PEREIRA LOPES	542	542	542	7 731	8 273
ORLANDO ANTONIO DOS SANTOS	542	542	542	6 491	7 033

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 7 de junho de 1966.

Rubem Soares Brancolini
RUBEM SOARES BRANCOLINI

Auxiliar Legislativo, PL-9

Romeu Abruda
ROMEU ABRUDA

Chefe da Seção

VISTO: *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*
MÁRIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA

Diretora do Pessoal

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE MOTORISTA,
SÍMBOLO PL-10, PARA PROVIMENTO DE VAGA DECORRENTE DA APOSENTADO-
RIA DE ADONIAS PEDRO DA COSTA, MOTORISTA, PL-9, RESOLUÇÃO Nº 6/66.

D.C.N. DE 17/02/66.

ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 1966.

DE PL-10 PARA PL-9 - MERECIMENTO

REPUBLIQUE-SE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONCORREM:	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
RAIMUNDO LINDOSO BELFORT	444	444	779	-	779
JOSÉ SIPRIANO DA SILVA	444	444	779	-	779
ORESTES PEREIRA LOPES	444	444	444	7 731	8 175
ORLANDO ANTÔNIO DOS SANTOS	444	444	444	6 491	6 935
JORGE PARREIRA DA SILVA	444	444	444	4 233	4 677
OTACÍLIO PINTO BARRETO	444	444	444	4 178	4 622
GERALDO LÚCIO QUEIROZ	444	444	444	3 330	3 774
JAYME DE REZENDE PACHECO	444	444	444	2 659	3 103
CRISPIM NUNES DE ALMEIDA	444	444	444	2 306	2 750
MESSIAS DE CAMPOS	444	444	444	1 862	2 306
ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA	444	444	444	1 409	1 853
MACEDÔNIO ALCÂNTARA	444	444	444	1 196	1 640
ALBERTO CORÁ FILHO	444	444	444	1 179	1 623
JOSÉ DE SOUZA MACHADO	444	444	444	458	902
SEBASTIÃO DUARTE GOMES	444	444	444	289	733
STÊNIO CORREIA DE LIMA	444	444	444	259	703
HILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	444	444	444	197	641
JOÃO ALVES FERREIRA	444	444	444	-	444
ODILON VICENTE ISAC	444	444	444	-	444
NEWTON DA SILVA MARQUES	444	444	444	-	444
JOÃO ELIAS DE ARAÚJO	444	444	444	-	444
MANOELITO NOVAIS DE OLIVEIRA	444	444	444	-	444
HUGO ANTÔNIO CREPALDI	444	444	444	-	444
JOÃO FERREIRA FILHO	444	444	444	-	444
PEDRO AURÉLIO G. PEREIRA CARDOSO	444	444	444	-	444
WALTER DOS SANTOS SOARES	444	444	444	-	444
JOSÉ NÓBREGA	444	444	444	-	444
AVELAR JOSÉ ROBERTO	444	444	444	-	444
ORÁCIO RODRIGUES DA CUNHA	444	444	444	-	444
SILSON SATHLER	444	444	444	-	444
JORGE ANTÔNIO GONÇALVES	444	444	444	-	444
ANTÔNIO AMÉRICO VIEIRA	444	444	444	-	444
MESSIAS DE SOUZA COSTA	444	444	444	-	444
ALFEU OLIVEIRA	444	444	444	-	444
ALTEMIR PEREIRA COUTINHO	444	444	444	-	444
MOZART BOAVENTURA JÚNIOR	444	444	444	-	444
MÁRCIO JOSÉ ALVES ROMANI	444	444	444	-	444
JOÃO BATISTA FAMILIAR	444	444	444	-	444
JAIR GONÇALVES DE MELO	444	444	444	-	444
OSWALDO CESARINO DA ROSA	443	443	443	4 665	5 108
ANTÔNIO SOARES	433	433	768	-	768
TENISSON CHAVES DOS SANTOS	429	429	429	-	429

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 07 de junho de 1966.

RUBEM SOARES BRANQUINHO
Auxiliar Legislativo, PL-9

VISTO:

MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA
Diretora do Pessoal

ROMEU ABEUDA
Chefe de Seção

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ernirio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ernirio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Danta

Reuniões: Quarta-feira, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Alonzo Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adelberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianha

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-3.

Reuniões: 4ª.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valladares
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurélio Vianha
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adelberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atilio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan

Pedro Ludovico

Arthur Virgílio

João Abrahão

Josaphat Marinho

José Ernirio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira, às 16,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Alonzo Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quinta-feira, às 16,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(13 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Bezerra Neto

João Abrahão

Oscar Passos

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Josaphat Marinho

José Ernirio

Lino de Mattos

Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
José Feliciano	Leôn da Silveira
Atílio Fontana	Vivaldo Lima
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Domicio Gondim	Eurico Rezende
Irineu Bornhausen	Eugênio Barrios

MDB

José Ermírio	Aarão Steinbruch
Nelson Maculan	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Candido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Vivaldo Lima	José Guimard
José Candido	José Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugênio Barrios
Atílio Fontana	Leôn da Silveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaga

MDB

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULAR	SUPLENTE
Domicio Gondim	Afonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Valladare	José Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ermírio	Nelson Maculan

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Manoel Villaga	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Júlio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
José Guimard	Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto	Antônio Balbino
José Ermírio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretaria: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Antônio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto	Edmundo Levi
Lino de Mattos	Silvestre Pádua

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
 Filinto Müller
 Rui Palmeira
 Vivaldo Lima
 Antônio Carlos
 José Cândido
 Padre Calazans

SUPLENTE

José Guimard
 Victorino Freire
 Meneses Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Arnou de Melo
 Eriçaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
 João Abrahão
 Nelson Maculan
 Ray Carneiro

Secretária: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Miguel Couto
 Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
 Lopes da Costa
 Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
 Pedro Ludovico

Oscar Passos
 Silvestre Péricles

Secretária: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assunção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guimard
 Victorino Freire
 Zacarias de Assunção
 Irineu Bornhausen
 Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Eurico Rezende
 Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
 Silvestre Péricles

Joséphat Marinho
 Ray Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
 Victorino Freire
 Mello Braga
 Arnou de Melo
 Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Antônio Carlos
 Miguel Couto
 Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
 Nelson Maculan

Aurélio Vianna
 Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Arnou de Melo
 Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
 Jefferson de Aguiar
 José Guimard

M D B

João Abrahão
 Ray Carneiro

Arthur Virgílio
 Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

José Guimard
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
 Zacarias de Assunção
 Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.